

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

LEI Nº 012, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis para a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o procedimento de desfazimento dos bens inservíveis constantes do acervo patrimonial do Município de Peritoró, cuja alienação dependerá sempre da apresentação de relação de bens à Câmara Municipal, via Projeto de Lei específico.

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto, declarar a inservibilidade de bem constante do patrimônio municipal, após regular processo administrativo, nos termos desta Lei.

Art. 3º Poderão ser declarados inservíveis pelo Prefeito Municipal:

- a) os bens móveis, com ou sem valor, que não possam mais ser utilizados no serviço público;
- b) os bens móveis cuja manutenção ou conservação seja superior ao custo/benefício de suas utilizações no serviço público;
- c) os bens móveis que, por razões de incompatibilidade tecnológica, deixem de atender às suas funções essenciais;



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

d) as sucatas, os veículos perecidos pelo tempo, as máquinas ou os equipamentos que não possuam condições de recuperação ou de reforma antieconômica;

e) os gêneros alimentícios ou medicamentos impróprios ao consumo;

f) os semoventes que não possuam condições de ser utilizados no serviço público.

Art. 4º O processo de inservibilidade a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei observará as seguintes fases:

- I - Requerimento de abertura;
- II - Despacho de instauração;
- III - Avaliação técnica do bem;
- IV - Provimento final.

Art. 5º O requerimento de abertura de processo de inservibilidade, a ser encaminhado à Secretaria de Governo, atenderá aos seguintes requisitos:

- I - Indicação do bem, informando sua quantidade, descrição e número de registro de patrimônio, quando houver;
- II - Breve exposição das razões de sua inservibilidade;
- III - assinatura do responsável pela Secretaria a que estiver vinculado o bem.

Parágrafo único. Para fins de tramitação do processo de inservibilidade, funcionará como Cartório a Secretária a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º O Secretário de Governo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de seu recebimento, para decidir sobre o requerimento de abertura de processo de inservibilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

§ 1º AQUIESCENDO, determinará a instauração de processo administrativo.

§ 2º DIVERGINDO, indeferirá o requerimento, em despacho fundamentado, determinando seu arquivamento.

§ 3º EM SE TRATANDO DE BEM VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, o Secretário Municipal, poderá instaurar, de ofício, o processo de inservibilidade, atendidos os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei.

§ 4º EVENTUAL despacho indeferitório será imediatamente remetido ao Chefe do Poder Executivo, que poderá confirmar o arquivamento ou determinar a instauração do competente processo de inservibilidade.

Art. 7º Uma vez instaurado, o processo de inservibilidade será imediatamente remetido à Comissão de Avaliação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre a serventia do bem para a Administração Pública.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá contar com o auxílio de profissional especializado quando se tratar de avaliação complexa.

Art. 8º A Comissão de Avaliação a que se refere o artigo 7º será composta por 03 (três) membros indicados pela Administração Direta do Município e nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 9º O bem relacionado em processo de inservibilidade deverá ser classificado pela Comissão de Avaliação como:

I - Ocioso: o material que, em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;

II - Recuperável: o material cuja recuperação é possível a um custo não superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

III - Antieconômico: o material cuja recuperação é onerosa ou seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - Irrecuperável: o material que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 10. O parecer a que se refere o caput do artigo 7º desta Lei deverá ser juntado aos autos pelo Presidente da Comissão de Avaliação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua emissão.

Art. 11. Imediatamente após a juntada do parecer da Comissão de Avaliação, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre a serventia do bem para o serviço público.

Parágrafo único. A decisão do Chefe do Poder Executivo não se vincula ao parecer da Comissão de Avaliação, podendo decidir livremente, sempre de forma fundamentada.

Art. 12. A declaração de inservibilidade será conformada com a expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Os bens declarados inservíveis poderão ser vendidos, doados ou destruídos, a critério do Chefe do Poder Executivo, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 14. Havendo opção pela venda e desde que haja lei autorizando a alienação dos bens, os autos deverão ser remetidos à Comissão Permanente de Licitação, para emissão de laudo de avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

§ 1º A avaliação do material inservível será realizada em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

§ 2º Juntada aos autos a avaliação, o processo deverá retornar ao Chefe do Poder Executivo, para fins de homologação.

§ 3º Homologada a avaliação, proceder-se-á com a venda dos bens, sempre através de licitação, por meio de leilão, a ser processado pelo Setor competente da Prefeitura Municipal ou por leiloeiro devidamente credenciado.

Art. 15. O material a ser vendido deverá ser organizado em lotes de vários objetos, preferencialmente homogêneos.

Parágrafo único. Quando se tratar de veículo automotor, o material a ser alienado deverá ser organizado em lotes de único objeto.

Art. 16. O resumo do edital do leilão será publicado em jornal de grande circulação regional e local, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da realização dos procedimentos licitatórios.

Art. 17. Quando não acudirem interessados à licitação, a autoridade responsável pelo processo licitatório deverá reexaminar todos os procedimentos, com o objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 18. O resultado financeiro obtido por meio da venda dos bens inservíveis deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Art. 19. A doação dos bens declarados inservíveis é permitida, mediante termo de doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, educacional e/ou cultural, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§1º. A destinação dos bens inservíveis a que se refere o caput do presente artigo será feita por Comissão Especial composta de 07 membros, nomeada pelo Executivo Municipal por meio de Portaria.

§2º. Os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo serão indicados da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- II- 01 (um) representante do Serviço Municipal de Assistência Social;
- III- 01 (um) representante do Departamento Municipal Infraestrutura;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Verificada a impossibilidade ou inconveniência da venda ou doação de bem declarado inservível, o Chefe do Poder Executivo determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada de partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio municipal.

§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça à vida, risco ambiental ou justificado inconveniente para a sua manutenção na Prefeitura Municipal.

§ 2º Os símbolos nacionais serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.





ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

§ 3º A inutilização e/ou o abandono de material, sempre a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverão ser documentados mediante termos de inutilização ou de justificativa de abandono.

§ 4º A forma de inutilização e o local de abandono deverão observar parecer técnico emitido pelo Setor de Meio ambiente da Prefeitura Municipal.

Art. 21. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal procederá com as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo Patrimônio da Prefeitura Municipal certificará nos autos a baixa patrimonial dos bens desfeitos.

Art. 22. Todos os documentos referidos na presente Lei deverão integrar seus respectivos processos de inservibilidade.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação, inclusive na forma de leilão, dos bens relacionados no anexo único desta Lei, conforme o procedimento aqui estabelecido.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Anexo Único

LISTA DE BENS AUTORIZADO PARA ALIENAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI/IDENTIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR AVALIAÇÃO
LOTE 1	ONIBUS UN 15.190	OXR2688	ER428083	MOTOR BATIDO	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 2	RETRO JCB	-	9B9214T44CBBDT4091	SUCATA	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 3	HILUX CABINE SIMPLES	NNC3414	*A4012248	VIRADA	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 4	FRONTIER	PSE7318	*FJ455724	VIRADA	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 5	DUCATO	NXE5263	*B2055434	MOTOR BATIDO, FALTANDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 6	DUCATO	PSD9691	*E2140540	MOTOR BATIDO, FALTANDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 7	ONIBUS IVECO	PTF3005	*C8432485	MOTOR BATIDO	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 8	VOLARE V8	NHO9500	*8C026102	MOTOR BATIDO	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 9	ONIBUS IVECO	PSP1456	*E8457758	MOTOR BATIDO	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 10	MESAS, CADEIRAS E ENTRE OUTRAS COISAS	-	-	SUCATA DIVERSA	À AVALIAR - COMISSÃO
LOTE 11	IVECO DAILY	PSE8577	*E8454057	MOTOR BATIDO, FALTANDO PEÇAS E ACESSÓRIOS	À AVALIAR - COMISSÃO

José Pinho da Silva Júnior
JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal